

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 03 DE SETEMBRO DE 2.014.

Dispõe sobre a cessão de servidores municipais a outros órgãos na forma que específica e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder, com ou sem ônus à origem, à cessão de servidores públicos e estagiários, a órgãos e entidades públicas da União, do Estado e dos Municípios, aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo e para a instituição do Ministério Público, para prestarem serviços públicos ao cessionário, desde que atendidos os critérios de conveniência e disponibilidade.

Parágrafo único – Nos casos de cessão de servidores municipais poderá o Chefe de Poder, conceder, mediante portaria, ajuda de custo aos servidores em valor compatível para suportar eventuais ônus decorrentes da cessão, limitada esta ao valor de até 50% da referência de “01” da tabela de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de setembro de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal